

Anúncio n.º 7274/2011**Processo: 108/11.7TYLSB, Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

N/Referência: 1889452

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Conjuntiva — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, NIF — 502401702, Endereço: R. Dr. Francisco Sá Carneiro, 40 — R/c Esq., 2775-196 Parede

Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: — cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

19-05-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304701007

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 7275/2011****Processo n.º 787/09.5TYLSB**

Publicidade da cessação de funções de administrador e da nomeação de outra pessoa para o cargo nos autos de insolvência acima identificada

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no âmbito dos autos acima identificados, por despacho da M.^{ma} Juiz de 02-05-2011, foi determinada a cessação de funções do administrador Dr. David Duque, com escritório na R. Dr. João de Barros, n.º 93- A Mem-Martins, sendo nomeado em sua substituição o Dr. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: Rua Barros Queiroz n.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa.

10 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304665044

Anúncio n.º 7276/2011**Processo n.º 303/11.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**Insolvente: Vinodivino Vinhos e Acessórios, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 27-04-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vinodivino Vinhos e Acessórios, L.^{da}, NIF 506277968, Endereço: Rua da Lapa N.º 65 e 67, Lisboa, 1200-701 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Eugénia Alberto de Andrade e Vasconcelos Quartim Simão, Endereço: Estrada do Lumiar, 13, Bloco 3-3.º Dtº, Lisboa, 1600-493 Lisboa; Catarina Mestre Rosa Alves Martins, Endereço: Rua José Costa Mamede N.º 6, R/c Dt.º, 0000-000 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. César Fernando Nogueira Neto, Endereço: Rua D. Pedro de Cristo N.º 1-4.º Esquerdo, 1700-136 Lisboa — tel.: 213488783. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam

citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º CIRE. É designado o dia 28-06-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial

13-05-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304681811

Anúncio n.º 7277/2011**Processo n.º 499/11.0TYLSB**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-04-2011, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Oon — Recycling Solutions, S. A., NIF — 508563542, Endereço: Avenida 24 de Julho, 102-1.º, Lisboa, 1350-346 Lisboa.

São administradores do devedor:

Mário Rui Rodrigues Lourenço da Silva, NIF — 213144344, Endereço: Rua de São Bento, 106, 1-B, Lisboa, 1200-820 Lisboa;

Rui Pedro Caldeira Monteiro, Endereço: R. Maestro Jaime Silva Fialho, N.º 1, 7.º Dtº, Lisboa, 0000-000 Lisboa;

Luís Paulo Barão Leandro, Endereço: Av.ª 24 de Julho, n.º 102-1.º, Lisboa, 0000-000 Lisboa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Paulo da Rosa Costa Guimarães, Endereço: R Barros Queiroz N.º 31-2.º, 1100-076 Lisboa, NIF 105478776.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena [alínea i) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 20-06-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

18 de Maio de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

304689885